



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção emergencial de veículos para o Departamento Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a aquisição do item se justifica em face ao interesse público do Departamento de Saúde e Saneamento, com a necessidade de manutenção emergencial do veículo utilizado na locomoção de pacientes para consultas e tratamentos fora do município.

CONSIDERANDO que o objeto a ser adquirido indicam impactos positivos ao fornecer transporte de qualidade bem como garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERANDO que o não atendimento à referida solicitação, implicará em transtornos como a paralização dos atendimentos.

CONSIDERANDO que a tal despesa poderá ser paga com recursos provenientes de recursos provenientes do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento, para a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, conforme a própria lei de licitação.

Em primeiro lugar, observe-se que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito."

lin



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento apresentou os 03 (três) orçamentos comprovando o preço de mercado. E por ser uma situação de cumprimento ao atendimento aos pacientes em consultas e tratamentos fora do município, sendo que esta administração não dispõe de tempo hábil para a divulgação em obtenção de outros orçamentos, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

A aquisição apresentada por menor valor é a empresa LP ACESSÓRIOS – CNPJ:39.909.822/0001-25 é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução de custos e por ser fornecedor do município. Outra opção para escolha do fornecedor seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria com que o dinheiro circulasse na região.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 de Saúde e Saneamento referente a fonte 198 e 201.

Visando ainda uma solução de emergência em atendimento a manutenção emergencial de veículos que transportam pacientes à consultas e tratamentos fora do município, DETERMINO e AUTORIZO a contratação no valor de R\$9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais) em nome de LP ACESSÓRIOS.

Cananéia, 21 de junho de 2024.


LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
-Primeiro Povoado do Brasil-

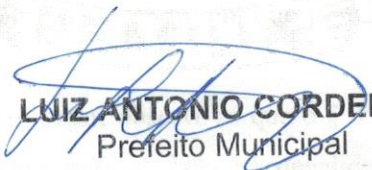
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cananéia/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação na modalidade indicada pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos da lei, assim identificado:

- A) Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM**
B) Número **067/2024**
C) Processo **099/2024**
D) Objeto: "Contração de empresa especializada em manutenção emergencial de veículo pertencente ao Departamento Municipal de Saúde. ".

Cananéia, 21 de Junho de 2024.


LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal